ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE013/18
Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 015/2018.

Macaé, em 10 de outubro de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a harmonização normativa do Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei vem cumprir as determinações legais, para proposição da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2019, apresentando as estimativas de receitas e fixando as despesas da Administração Pública Municipal de Macaé.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, esperamos contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:06 000006989

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 013/18
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Macaé para o exercício financeiro de 2019 no montante de R$2.316.700.000,00 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

III - O Orçamento de Investimentos das empresas em que o município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita Pública

Art. 2º A receita total destinada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento é de R$ 2.316.700.000,00 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:06 000006989

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº PLE 013/18
04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	RECEITAS	VALOR (R$)
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	712.050.000,00
1.2	Contribuições	86.771.000,00
1.3	Receita Patrimonial	49.416.700,00
1.6	Receita de Serviços	116.000,00
1.7	Transferências Correntes	1.446.954.750,00
1.9	Outras Receitas Correntes	20.871.800,00
	Total da Receita Corrente Bruta	**2.316.180.250,00**
	(-) Deduções para formação do FUNDEB	122.271.250,00
	Total da Receita Corrente Líquida	**2.193.909.000,00**
2.1	Operações de Crédito	1.000.000,00
	Total da Receita de Capital	**1.000.000,00**
7.2	Receitas de Contribuições Intraorçamentária	109.291.000,00
7.9	Outras Rec. Correntes Intraorçamentária	12.500.000,00
	Total da Receita Intraorçamentária	**121.791.000,00**
	Total da Receita Líquida	**2.316.700.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa Pública

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos é de R$ R$ 2.316.700.000,00 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil reais), assim distribuídas:

I - R$ 1.612.230.000,00 (um bilhão, seiscentos e doze milhões, duzentos e trinta mil reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 704.470.000,00 (setecentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante estimado no *caput* a parcela de R$ 124.624.500,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) refere-se à despesa intraorçamentária.

Art. 5º A Despesa fixada será desdobrada por unidade gestora, órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

PROTOCOLO DE SECRETARIA 11/04/2018 12:07 000069
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
Nº PLE 013/18
Fls. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Parágrafo único. Com o objetivo de nortear a apreciação legislativa, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 será acompanhada de Relatório Preliminar da Despesa detalhados por elementos e/ou subelementos, não se caracterizando comoparte integrante desta Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminados.

Art. 6º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função, categoria econômica e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

	FUNÇÕES	VALOR (R$)
01	Legislativa	81.638.000,00
02	Judiciária	58.306.000,00
04	Administração	229.380.500,00
06	Segurança Pública	46.393.500,00
08	Assistência Social	42.864.000,00
09	Previdência Social	126.195.500,00
10	Saúde	535.410.500,00
11	Trabalho	11.900.500,00
12	Educação	520.645.500,00
13	Cultura	10.334.000,00
14	Direitos da Cidadania	3.407.500,00
15	Urbanismo	205.113.000,00
16	Habitação	12.016.000,00
17	Saneamento	50.247.000,00
18	Gestão Ambiental	10.331.500,00
19	Ciência e Tecnologia	6.525.000,00
20	Agricultura	7.257.000,00
24	Comunicações	17.937.000,00
26	Transporte	104.130.000,00
27	Desporto e Lazer	25.008.000,00
28	Encargos Especiais	32.065.000,00
99	Reserva de Contingência	179.595.000,00
	TOTAL	**2.316.700.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

	DESPESAS CORRENTES	VALOR (R$)
3.1	PESSOAL E ENCARGOS	1.205.144.000,00
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	829.000,00
3.3	OUTROS DESPESAS CORRENTES	741.995.600,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**1.947.968.600,00**

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:07 000006990
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Nº PLE 013/18
Fls. 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	INVESTIMENTOS	156.900.400,00
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	500.000,00
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.736.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**189.136.400,00**
	RESERVAS	
9.9	RESERVA DO RPPS	143.300.000,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.450.000,00
9.9	RESERVA E.P.I.	21.845.000,00
	TOTAL DAS RESERVAS	**179.595.000,00**
	TOTAL	**2.316.700.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	PODER LEGISLATIVO	**VALOR (R$)**
10.1	Plenário da Câmara	4.162.000,00
10.2	Secretaria da Câmara	77.038.000,00
10.3	Fundo Esp. da Câmara Municipal de Macae	438.000,00
	TOTAL PODER LEGISLATIVO	**81.638.000,00**

PODER EXECUTIVO

	ADMINISTRAÇÃO CENTRALLIZADA	**VALOR (R$)**
21.1	Procuradoria Geral do Município	57.872.000,00
21.3	Procuradoria Adjunta de Licitações	5.180.000,00
21.4	Procur. Adjunta de Prot. Def. Consumidor	2.506.500,00
25.1	Secretaria Municipal de Fazenda	101.249.500,00
26.1	Controladoria Geral do Município	4.904.500,00
28.1	Secretaria Municipal de Educação	6.212.000,00
28.3	Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica	491.222.000,00
28.4	Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior	8.059.000,00
28.5	Sec. Mun Adjunta Qualif.ProfEnsi.Medio	2.052.500,00
28.6	Sec. Mun. Adjunta Ciência e Tecnologia	6.501.000,00
30.1	Sec. Mun. Densenv. Econ. Trab. e Renda	2.447.000,00
30.4	Sec. Mun. Adjunta de Pol. Energéticas	490.000,00
30.5	Sec. Mun. Adjunta de Turismo	1.016.000,00
30.6	Sec. Mun. Adjunta de Trabalho e Renda	4.236.500,00
30.7	Sec. Mun. Adjunta de Pesca e Aquicultura	4.751.000,00
31.1	Secretaria Municipal de Ambiente	10.019.500,00
33.1	Sec. Mun. Desen. Social Dir. Hum Acessib	27.942.000,00
38.1	Secretaria Municipal de Ordem Pública	6.876.500,00
38.2	Sec. Mun. Adjunta de Segurança Pública	39.284.000,00

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:02 (0000691)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO PLE 013/18
07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silva
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

38.3	Sec. Mun. Adjunta de Defesa Civil	6.061.000,00
39.1	Secretaria Municipal Mobilidade Urbana	89.871.000,00
54.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECONOMIA	7.257.000,00
55.1	Casa Civil	746.000,00
55.2	Sec. Mun. Adjunta do Gabinete Prefeito	9.460.000,00
55.3	Sec Mun. Adjunta Relações Institucionais	302.000,00
55.4	Sec. Mun. Adjunta de Cerimonial	1.767.000,00
55.5	Sec. Mun. Adjunta de Comunicação	11.414.000,00
57.1	Secretaria Municipal de Administração	39.119.000,00
57.2	Sec. Mun. Adjunta de Planejamento	1.975.000,00
57.3	Sec. Mun. Adjunta de Patrimônio	4.460.000,00
57.4	Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos	52.792.000,00
58.1	Secretaria Municipal de Infraestrutura	900.000,00
58.2	Sec. Mun. Adjunta de Obras	125.435.000,00
58.3	Sec. Mun. Adjunta de Serviços Públicos	194.901.000,00
58.4	Sec. Mun. Adjunta de Interior	5.393.000,00
58.5	Sec. Mun. Adjunta de Saneamento	9.147.000,00
58.6	Sec. Mun. Adjunta de Habitação	17.697.000,00
59.1	Secretaria Municipal de Esporte	13.492.000,00
60.1	Secretaria Municipal de Cultura	10.294.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	**1.385.304.500,00**

	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALLIZADA	**VALOR (R$)**
21.2	FND.MUNIC.CENTRO ESTUD.JURIDICOS - CEJUR	434.000,00
21.5	Fundo Munic. Defesa dos Direitos Difusos	901.000,00
31.3	Fundo Ambiental	312.000,00
33.3	Fundo Mun.Def. Direitos Criança Adolesc.	285.000,00
33.4	Fundo Municipal de Assistência Social	10.227.000,00
39.3	Fundo Municipal de Transporte Trânsito	14.259.000,00
56.1	Secretaria Municipal de Saúde	33.764.000,00
56.2	Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica	165.626.000,00
56.3	Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.	336.020.500,00
57.5	Instituto Prev. Servidores - MACAEPREV	106.700.000,00
58.7	Fundo Mun. Habitação de Interesse Social	1.634.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	**670.162.500,00**

RESUMO	**VALOR (R$)**
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**81.638.000,00**
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**2.055.467.000,00**
RESERVAS DO RPPS	**143.300.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**14.450.000,00**
RESERVA E.P.I.	**21.845.000,00**
TOTAL	**2.316.700.000,00**

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:07 000006991
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio da Silva
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº PLE013/18
108
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - Cancelamento e/ou anulação de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, nos moldes do art. 43 §§ 1°, inciso II, e 3° e 4° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se o seu valor ao apurado, descontando-se os créditos extraordinários e suplementares por excesso já realizados no exercício.

III - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, limitando-se o seu valor ao apurado, descontando-se os créditos suplementares por superávit financeiro já realizados no exercício.

IV - Recursos colocados à disposição do município pelo Estado, pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observadas a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos (04) quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos por ato do Chefe do Poder Executivo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme art. 167, § 2º da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º O limite autorizado no inciso I do artigo 7º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir:

I - O excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado na respectiva fonte de recurso.

II – Insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas.

III - Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, amortização, juros e encargos da dívida pública municipal.

IV – Despesasfinanciadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

V - Transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações alocadas numa mesma classificação funcional programática, tendo como única

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:07 00000992
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº 11601/18
09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

diferença o elemento ou subelemento da natureza de despesa, conforme art. 5º desta lei.

Art. 9º Após o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Instituições Sociais, as dotações e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais a título de subvenções sociais, e contribuições sociais, serão, por meio de lei específica, remanejados para contas específicas com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados e apresentação de documentos que o Município julgar necessários.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o disposto na Constituição Federal de 1988 e nas Resoluções do Senado Federal, que disciplinam o endividamento público.

Parágrafo único. Para valores acima do autorizado no *caput*, fica o Poder Executivo condicionado à autorização legislativa por intermédio de lei específica.

Art. 11. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 12. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes desta lei para exercício financeiro de 2019, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá excluir da limitação de empenho, as despesas com Vencimentos e Vantagens e Encargos Sociais devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:07 00006992
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO PLE 013/10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

preferencialmente, preservar das respectivas limitações as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Demais despesas com pessoal e encargos sociais.

II - Conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição, da transformação, incorporação fusão ou cisão, da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1° desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 15. Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividade de caráter obrigatório e de projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público; obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 16. As Emendas Orçamentárias em caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, devem ser destinadas à saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e não ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal, nos termos do art. 122-B da Lei Orgânica Municipal, incluídas pela Emenda nº 71/2013.

§ 1º As emendas parlamentares impositivas na Lei Orçamentária Anual serão fixadas e executadas na Ação de Governo "1.173 – Emendas Parlamentares impositivas – EPI", que poderão ser alocadas em qualquer programa e/ou Unidade Orçamentária.

§ 2º Os recursos orçamentários para alocação das verbas destinadas às Emendas Parlamentares Impositivas, deverão ser retirados exclusivamente do Programa de Trabalho nº 26.01.99.999.0999.1.173.9.9.99.99.99.99, na Controladoria Geral do

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:08 000006931
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
Nº PLE 013/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Município, no valor total de R$ 21.845.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) correspondentes ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo, e que deverá, ao final da apreciação legislativa, estar totalmente com saldo zerado.

§ 3º Caso a Câmara Municipal não utilize totalmente o valor destinado às Emendas Parlamentares Impositivas detalhadas no parágrafo anterior, o saldo remanescente será revertido para a Reserva de Contingência na Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento, conforme estabelecida no artigo 20 desta Lei.

§ 4º A Emenda Parlamentar Impositiva será avaliada no 1º trimestre, e em caso de inviabilidade técnica ou administrativa para a execução da emenda parlamentar impositiva, o Poder Executivo apresentará a justificativa devida ao Poder Legislativo, juntamente com a proposta Projeto de Lei de remanejamento da previsão orçamentária respectiva, a ser deliberada pela Casa Legislativa, que poderá alterar a finalidade do remanejamento em conformidade com emenda do vereador autor original da emenda parlamentar impositiva a ser alterada, no 2º trimestre, executada no 3º trimestre.

§ 5º Os Projetos de Lei de remanejamento oriundos da previsão descrita no parágrafo 4º deste artigo deverão, obrigatoriamente, cumprir as destinações delimitadas pelo Art. 16 desta Lei.

Art. 17. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá as normas legais necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - Realização de receitas não previstas;

II - Realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - Catástrofe de abrangência limitada;

IV - Alterações conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na legislação; e

V - Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 19. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos,

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:08 000006993
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO Nº PLE 013/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhada por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

III - Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhada por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

IV - Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhada por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

V - Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

VI - Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;

VII - Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

X - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Fica constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal nos termos desta lei,reserva de contingência na Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento – SECPLAN, no percentual equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista no exercício financeiro de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:08 000069?
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROCESSO
Nº PLE 013/18
CÂMARA 13
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal.

IV – abertura de créditos adicionais.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, e os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Macaé, 10 de outubro de 2018

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/04/2018 12:08 (00006994

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5